

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a Associação dos Notários e Registradores do Brasil - SERGIPE, para os fins que especificam.

O **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, doravante denominada **JUCESE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Presidente, **MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - SERGIPE**, com sede na Praça Fausto Cardoso, Centro, nº 112, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.702.066/0001-23, neste ato representado pelo presidente, **ANTONIO HENRIQUE BUARQUE MACIEL SILVA**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/SE e do CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, no qual estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, oportunidade em que se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

CONSIDERANDO a necessidade de construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação, operação e consolidação do **AGILIZA SERGIPE** no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização dos registros de pessoa jurídica e, conseqüentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;



CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer o atendimento integrado, buscando a excelência no processo de registro de pessoas jurídicas como sociedades simples, associações sem fins lucrativos, organizações religiosas, condomínios, partidos políticos;

CONSIDERANDO a missão institucional da JUCESE que visa o fomento ao ambiente de negócios de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, visando a implantação e/ou operacionalização do Sistema AGILIZA SERGIPE nos CARTÓRIOS, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, mediante as seguintes diretrizes:

Apoio, simplificação e racionalização no processo de registro de pessoa jurídica, estimulando o ingresso de novos empreendimentos, reduzindo custos e prazos;

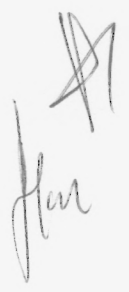
Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre os CARTÓRIOS e a JUCESE;

Propiciar orientação e apoio aos clientes no registro de seu negócio;

Fomentar, facilitar e simplificar o registro de pessoas jurídicas, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

Redução dos excessos burocráticos presentes no processo de registro de pessoas jurídicas como sociedades simples, associações sem fins lucrativos, organizações religiosas, organizações religiosas, condomínios, partidos políticos;

Eliminação de exigências desnecessárias e repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento;



Redução dos prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento;

Integração entre os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, para evitar a peregrinação do cliente por diversos locais para dar seguimento ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A JUCESE obriga-se a:

2.1.1 Prestar total suporte de instalação e manutenção do Sistema Integrador – AGILIZA SERGIPE;

2.1.2 Capacitar servidores designados pela ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - SERGIPE para uso do Sistema Integrador;

2.1.3 Atribuir permissões de acesso aos CARTÓRIOS, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente acordo;

2.1.4 Disponibilizar informações iniciais, referentes aos procedimentos formais para o registro, bem como o registro formal da pessoa jurídica;

2.1.5 Designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o designado pela ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - SERGIPE, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;

2.1.6 Fornecer ou disponibilizar aos CARTÓRIOS os dados cadastrais das pessoas jurídicas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos arquivados perante a JUCESE;

2.2 A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - SERGIPE obriga-se a:

2.2.1 Prestar os serviços de registro de pessoas jurídicas como sociedades simples, associações sem fins lucrativos, organizações religiosas, condomínios, partidos políticos, apresentando os mesmos no Portal Agiliza Sergipe;



[Handwritten signature]

2.2.2 Promover medidas de simplificação no processo de registro de pessoa jurídica, conforme diretrizes da Lei REDESIM (Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007);

2.2.3 Assegurar o cumprimento dos prazos de registro de pessoa jurídica;

2.2.4 Designar pessoa para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o agente público designado pela JUCESE, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS DADOS OBTIDOS PERANTE JUCESE

O acesso as informações fornecidas pela JUCESE aos CARTÓRIOS dar-se-á com a observância dos seguintes itens:

a. Acesso aos dados da JUCESE, com utilização das informações disponibilizadas por meio deste Termo de Cooperação, somente no âmbito de suas atividades, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;

b. Vedação à divulgação sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;

c. Observância das normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE, divulgando e orientando todos quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação Técnica;

d. Indicação mediante ato de seu representante legal, dos que serão autorizados a receber relatório emitido pela JUCESE, informando nome completo e CPF, por meio de ofício;

e. Comunicação a JUCESE acerca da substituição ou exclusão de(as) pessoa(s) indicada(s) na forma anterior;

f. Responsabilizar-se perante JUCESE e terceiros pelas informações obtidas pelos designados, bem como pela utilização das informações obtidas;



g. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos fornecidos pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas, zelando pela sua correta utilização, garantindo, ainda, o seu uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

h. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações realizadas entre a JUCESE e a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - SERGIPE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1 O pessoal que a qualquer título for designado para a execução deste Acordo guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com outros partícipes.

4.2 As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos, para capacitação e treinamento, em localidade diversa daquela em que presta regularmente seus serviços, ficarão a cargo do ente interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

5.1 As atividades decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica serão executadas pelos partícipes, de forma coordenada e harmônica, porém, com independência administrativa, técnica e financeira.

5.2 A coordenação da implantação e da operacionalização do Sistema AGILIZA SERGIPE será exercida por um Coordenador acordado e aprovado pela JUCESE.

5.3 As questões que envolvam decisões relativas ao funcionamento do Sistema AGILIZA SERGIPE serão tratadas pelos órgãos/entidades envolvidos, respeitadas as respectivas áreas de competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.



Parágrafo único - O presente Termo poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias, ou em decorrência de superveniência de lei, ato ou fato que torne inexecutível a consecução do previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1 Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da vigência da denúncia, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado, resguardando sempre o interesse público.

7.2 O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no que couber, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:

a) por acordo entre os convenientes;

b) por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, expedida pelo conveniente interessado ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o encerramento da prestação de serviços, objeto deste Acordo;

c) por ato unilateral, de efeito imediato, por descumprimento, de quaisquer cláusulas ou condições convencionadas neste instrumento, em especial, quando ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

8.1 É de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - SERGIPE o uso das informações e imagens de propriedade da JUCESE, que tenham sido por ela disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.



8.2 A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste Acordo, implicará na responsabilização civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

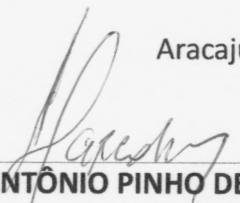
Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Termo de Cooperação.

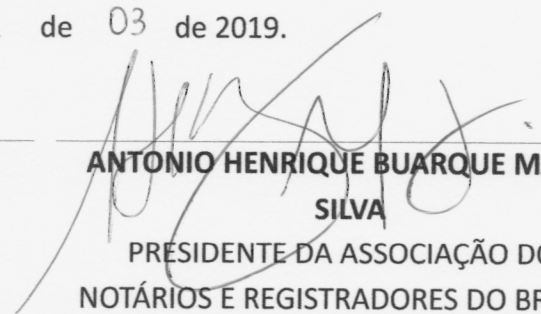
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem

Aracaju/SE, 11 de 03 de 2019.


MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS
PRESIDENTE JUCESE


ANTONIO HENRIQUE BUARQUE MACIEL
SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS
NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL -
SERGIPE

TESTEMUNHAS:

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTICÍPES



ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE JUCESE
ENDEREÇO	RUA PROPRIÁ, Nº 315, CENTRO, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	14.460.909/0001-62
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)	MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS
CPF	[REDACTED]
RG	[REDACTED] SSP/SE

ORGÃO/INSTITUIÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - SERGIPE
ENDEREÇO	Praça Fausto Cardoso, Nº 112, CENTRO, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	00.702.066/0001-23
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)	ANTONIO HENRIQUE BUARQUE MACIEL SILVA
CPF	[REDACTED]
RG	[REDACTED] SSP/SE

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução	
Implantação e/ou operacionalização do AGILIZA SERGIPE nos CARTÓRIOS	Início	Término
Identificação do Objeto		
Implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007.		
Justificativa da Proposição		
A parceria estabelecida entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - SERGIPE, busca o atendimento das seguintes metas:		
Construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;		

Simplificar as relações entre o Estado e as Pessoas Jurídicas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

Implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a o registro de pessoas jurídicas e, consequentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

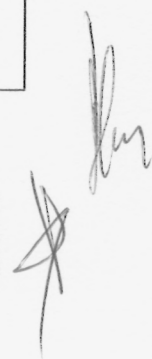
Consolidar e fortalecer o atendimento integrado, buscando a excelência no processo de registro de pessoa jurídica como sociedades simples, associações sem fins lucrativos, organizações religiosas, condomínios, partidos políticos.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DA COOPERAÇÃO	TÉRMINO DA COOPERAÇÃO
1	Instalação e manutenção do Sistema Integrador – AGILIZA SERGIPE.		
2	Capacitação dos designados pela ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - SERGIPE para uso do Sistema Integrador.		
3	Atribuir permissões de acesso a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - SERGIPE, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados pelo, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente acordo.		

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Duração	Início	Término
60 (sessenta) meses		



5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, declaro para devidos fins, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve o repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju/SE, 11 de Março de 19.

MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS
Presidente da JUCESE

6. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve repasses financeiros.

Aracaju/SE, 11 de Março de ____.

ANTONIO HENRIQUE BUARQUE MACIEL SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - SERGIPE

7. ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA

Atesto a Viabilidade Técnica no desempenho do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas ao cumprimento das seguintes metas:

- a. Construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;
- b. Simplificar as relações entre o Estado e as Pessoas Jurídicas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;
- c. Implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar o registro de pessoas jurídicas, e consequentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;
- d. Consolidar e fortalecer o atendimento integrado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas.

Aracaju/SE, 11 de Março de 19.

MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS
Presidente da JUCESE